

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

(Do Sr. Takayama)

Dá nova redação ao Art.31-A Lei nº 8.313,  
de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural toda a manifestação gospel e os eventos a ela relacionados, tais como eventos musicais, teatrais, cinematográficos, literários entre outros."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os povos através da história têm sido diferenciados e catalogados a partir de suas diferentes manifestações, sejam elas culturais, religiosas ou societárias, sendo de certo que tais manifestações construíram a identidade destes povos tanto consigo quanto com os demais seres humanos.

Quando se fala em povo egípcio logo lhe vem à cabeça as grandes pirâmides e a esfinge. Quando se falam em africanos logo pensamos na cultura afro com suas roupas típicas e suas danças. Quando falamos de Italianos logo pensamos na vasta culinária e nos grandes monumentos que lá ficam. O que todas essas nações possuem em comum é que por trás destas manifestações culturais, há também as manifestações religiosas

\*CD166833230230\*

CD166833230230

que calcaram ou embasaram essas reflexões culturais na sociedade. Os egípcios construíram as grandes pirâmides para seus deuses. Os africanos criaram suas danças e cultura baseadas em suas manifestações religiosas como Candomblé e a Umbanda. Os Italianos sempre influenciados pelo cristianismo.

Ressaltando que as manifestações culturais mais tradicionais se devem em grande parte devido as crenças de um povo específico, e que é quase impossível separar algumas manifestações culturais de suas religiões originárias, o referido projeto possui escopo de sanar vício trazido pela referida lei, de separar as manifestações culturais gospel das instituições que as promovem.

A cultura Gospel se tornou vasta e bastante difundida dentre os praticantes do cristianismo, sejam eles protestantes ou católicos. Nasceu a partir de uma religião toda uma demonstração cultural que hoje é amplamente difundida e que movimenta o mercado cultural tanto quanto qualquer outra.

Em 2012 a revista *veja* publicou um Estudo que demonstrava que em 2010 a cultura gospel movimentou cerca de R\$ 1,500,000,000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais) e que em todo o Brasil, eram 600 emissoras de rádio transmitindo música gospel, além de 128 gravadoras que produzem e distribuem o trabalho dos artistas do segmento.

Todo um mercado arrimado em uma manifestação cultural oriunda de uma Fé religiosa, algo que até devido ao teor da manifestação como a letra de louvores e presença de orações dentre o público se torna difícil de separar da religião propriamente dita. Algo que quando da edição da lei acabou sendo esquecido pelo nobre legislador, que por não se aprofundar ou desconhecer a manifestação Gospel em sua totalidade acabou por engessando-a tentando extraí-la de sua Raiz.

Outro fator que também contribui para o engessamento da manifestação Gospel se dá ao fato da lei somente aludir as manifestações musicais e os eventos a ela relacionados, esquecendo que o setor além de ser um dos que mais movimentam o mercado com música, também movimenta grandemente o setor literário e o setor cinematográfico, além de teatral e educativo. Assim como outras fontes culturais, o

\*CD166833230230

CD166833230230

Gospel cresceu de forma que a todo momento são escritos Livros, confeccionadas Peças, Filmados Filmes e entoados Louvores.

Se reconhecer a manifestação gospel como manifestação legítima cultural, como podá-la e engessá-la de forma a somente incentivar a produção musical? A Arte é livre, e se manifesta de todas as formas imagináveis pelo homem, como pode a legislação de apoio e incentivo à cultura querer delimitar as formas como a Arte se manifesta no mundo físico, derivada da criatividade de seus autores. Isto se mostra como uma verdadeira afronta aos produtores de cultura do país.

*“Ex Positis”* Face ao exposto, assumo meu dever e conclamo a todos, nobres colegas para que nos mobilizemos em prol da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**TAKAYAMA**  
Deputado Federal

\*CD166833230230\*

CD166833230230